



IMPrensa Oficial - Lutécia

Publicado em 08 de maio de 2025 | Edição nº 1001 | Ano VIII

Entidade: Poder Executivo | Seção: Atos Oficiais | Subseção: Leis

LEI Nº 19/2025 DE 07 DE MAIO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO OU A NOMEAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, PARA TODOS OS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO QUE TIVEREM SIDO CONDENADOS POR CRIME SEXUAL COMETIDO CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE”.

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada a contratação e a nomeação, pelo Poder Público Municipal de Lutécia, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenados por crime sexual cometido contra criança ou adolescente.

Crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

estupro de vulnerável;

corrupção de menores de idade;

satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto nesta lei, o interessado deve providenciar a certidão de antecedentes criminais, devendo as disposições estarem previstas em editais.

Parágrafo único - A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 07 de Maio de 2025.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

